

por na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Orlândia,
28 de Junho de 1953.

a) Mauricio Leite de Moraes
Prefeito Municipal.

A presente lei, foi aprovada pela Câmara Municipal de Orlândia, em 1ª e 2ª discussão, em sessões ordinárias de 15-5 e 15 de 6 de 1953, conforme o Projeto de Lei nº 162 de 15-5-1953, do vereador Sr. Antonio Scaff, e publicada por Edital pela Contadoria Municipal de Orlândia, em 28 de Junho de 1953.

a) Emilio Nonino. Chefe da Contabilidade Municipal.

Eu Jaime Poroli, Escriurario da Receita e Despesa Municipal, na data supra a registrei.

Lei nº 154A

De 28 de Junho de 1953.
Revoga a Lei nº 108, de 22 de Novembro de 1951 e dá outras providencias.

Mauricio Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Orlândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e, eu

promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º Fica revogada a Lei Municipal n. 108, de 22 de novembro de 1951, da Câmara Municipal de Orlândia.

Fica a firma R. Sircieli & Cia Ltda, obrigado a restituir, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da promulgação da presente lei, aos cofres municipais de Orlândia, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), em dinheiro corrente do país, contra guia de recolhimento da Tesouraria Municipal.

Artigo 2º Ficam sujeitos a todos Impostos e Taxas Municipais, os estabelecimentos anexos a Estação Rodoviária de Orlândia, tais sejam: lojas de peças e acessórios de automóveis; oficinas em geral; postos de lubrificação e venda de gasolina e óleos; restaurante; bar; sorveteria; barbearia; e outras que ali forem exploradas e verificadas.

Artigo 4º Fica a firma R. Sircieli & Cia Ltda, ou seus sucessores, isenta do pagamento de Imposto Municipal pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da promulgação da presente lei, apenas os referentes a "Estação Rodoviária";

Parágrafo Único: - para os efeitos deste artigo, considera-se "Estação Rodoviária", somente a área coberta para

parada de ônibus e passageiros; o guichê para venda de passagens e o depósito de encomendas e bagagens.

Artigo 5º É obrigatória a (pinda) digo parada de veículos de transportes coletivos com linhas regulares que transitam por esta cidade, na Estação Rodoviária local tudo de acordo com o Departamento do serviço do Trânsito do Estado, tomando a Prefeitura as providências necessárias para tal fim.

Artigo 6º Fica proibida, pelo espaço de 25 anos, a contar da promulgação da presente lei, a construção de outra Estação Rodoviária - em Orlando.

Parágrafo primeiro - é obrigatória a boa conservação da Estação Rodoviária durante o prazo da isenção de que trata o artigo 4º desta lei, zelando o seu proprietário pela sua limpeza anual, conservação periódica e reparos necessários.

Parágrafo segundo - na falta do cumprimento do parágrafo anterior a Prefeitura suspenderá a obrigatoriedade de parada de veículos na Estação até que sejam feitos os serviços de limpeza.

Artigo 7º Nenhuma indenização e despesa será devida e paga pela Municipalidade pela revogação da

Lei Municipal nº 108 de 28-11-1951

Artigo 8º: Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de rescisão ou distrato com a firma concessionária, pagas por esta todas as despesas, cuja escritura será lavrada em cartório e dentro do prazo de 30 dias a contar da promulgação da presente lei.

Parágrafo único: - no ato da assinatura da escritura de que trata este artigo, o Senhor Prefeito receberá - uma Nota Promissora do valor de CR\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) emitida pela firma R. Sircili & Cia Ltda a favor da Prefeitura Municipal de Orlandia, para os efeitos do artigo 2º desta lei.

Artigo 9º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 28 de Junho de 1953.

a) Maurício Leite de Moraes - Prefeito Municipal.

A presente lei, foi aprovada pela Câmara Municipal de Orlandia, em 1ª e 2ª discussão, em sessões ordinárias de 15-5 e 15-6-1953, conforme o projeto de lei nº 163 de 15/5/1953, apresentado pelo vereador Snr. Antonio Scaff, e publicada por Edital pela Contadoria Municipal de Orlandia, em 28 de Junho de 1953.

a) Emilio Norino, Chefe da Contabilidade Municipal.

Em Juízo, Jorda, Escriturário da Receita e despesa, nesta data a registrei.

Lei nº 155A

De 28 de Junho de 1953.
Autorizando o Senhor Prefeito Municipal a utilizar o Ônibus destinado ao transporte de alunos, também no serviço de condução de visitantes ao Parque Recreativo Municipal e abrindo Crédito necessário para despesas de conservação e garage.

Emancio Leite de Moraes, Prefeito Municipal de Ulândia, usando das atribuições que me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulândia, decretou, e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a utilizar o Ônibus destinado ao Transporte de Alunos, também no serviço de condução e visitantes ao Parque Recreativo Municipal.